



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 5.695, DE 2023
(APENSADO: PL Nº 477/2024)**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar criminalmente a adulteração, alteração, criação, desenvolvimento, elaboração, fabricação, manipulação, preparação ou produção de fotos, vídeos e áudios com o uso de Inteligência Artificial no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tipificar criminalmente a adulteração, alteração, criação, desenvolvimento, elaboração, fabricação, manipulação, preparação ou produção de fotos, vídeos e áudios com o uso de Inteligência Artificial no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

Art. 2º O Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção V:

“Seção V

***Do crime de adulteração, alteração, criação,
desenvolvimento, elaboração, fabricação, manipulação,
preparação ou produção de fotos, vídeos e áudios com o
uso de Inteligência Artificial***

***Art. 24-B. Adulterar, alterar, criar, desenvolver, elaborar,
fabricar, manipular, preparar ou produzir fotos, vídeos ou
áudios, utilizando-se de sistema de inteligência artificial, com o
intuito de causar constrangimento, humilhação, assédio,***



ameaça ou qualquer outro tipo de violência à mulher, no âmbito doméstico ou familiar.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputada **ANA PIMENTEL**
Presidenta

